



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 105/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL suplementa legislação federal, infra descrita, de prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Empregos (Sine), para adequação e aplicação a nível local:

LEI Nº 14.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Flávio Dino de Castro e Costa

Aparecida Gonçalves

Presidente da República Federativa do Brasil

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois, suplementa a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, alterada pela Lei Federal nº 14.542, de 3 de abril de 2023, inovando o Direito Positivo Municipal, adequando-se os termos da Lei Federal, para aplicação a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nível local, em conformidade com o Artigo 30, II, Constituição da República Federativa do Brasil.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de abril de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo